

# **MODELO DE CONTRATO DE PARCERIA PARA PROFISSIONAIS E SALÕES DE BELEZA**

**Lei nº 13.352/2016  
“Profissional-Parceiro e Salão-Parceiro”**

## **FETHESP**

Federação dos Empregados em Turismo  
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

**Administração Rogério Gomes**



## SUGESTÃO DE CONTRATO DE PARCERIA

Atendendo a solicitações disponibilizamos como sugestão modelo de contrato de parceria para profissionais e salões de beleza.

Lembramos que o contrato necessita ser elaborado de acordo com cada situação.

Pedimos especial atenção para:

- Título que será adotado para recebimento da quota parte do salão-parceiro;
- Opção da Pessoa Jurídica do profissional-parceiro;
- Forma de divisão da receita;
- Forma de pagamento e descontos;
- Forma de prestação de serviços;
- Prazo do contrato;
- Existência de contratos anteriores.

Ressaltamos ainda que os contratos devem ser homologados pelo sindicato profissional da categoria.

A sugestão do contrato procurou contemplar a realidade que já é praticada no setor da Beleza e contou com a participação da assessora da Presidência da FETHESP, Dra. Marilene Rodrigues, e será utilizada também para divulgação do Sindibeza patronal.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JOSÉ GOMES CARDOSO**  
*Presidente*

# CONTRATO DE PARCERIA

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

<b>NOME DA EMPRESA - SALÃO-PARCEIRO</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ESTADO</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>NACIONALIDADE</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
<b>RG</b>		<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ESTADO</b>
<b>TELEFONE</b>		<b>E-MAIL</b>

<b>NOME DA EMPRESA - PROFISSIONAL-PARCEIRO</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ESTADO</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>NACIONALIDADE</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
<b>RG</b>		<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ESTADO</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>	

Fica estabelecido entre as partes acima qualificadas o presente **CONTRATO DE PARCERIA** que tem como objetivo a formalização da relação existente entre os contratantes,

com a divisão de faturamento dos serviços realizados pelo profissional-parceiro dentro do estabelecimento do salão-parceiro

com a locação de bens móveis

que se regerá pela cláusulas abaixo acordadas.

## DO OBJETO DO CONTRATO

1. O profissional-parceiro que por meio deste contrato atenderá seus clientes exercendo as atividades de:

CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL E PREPONDERANTE
CNAE	ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S)

não possui qualquer vínculo societário com o estabelecimento e nem relação de emprego, trabalhando sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, inclusive na escolha de dias e fixação de seu horário de atendimento.

**1.1** O profissional-parceiro é o único responsável pela execução de seus serviços e também por todas as obrigações recorrentes a sua empresa seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**1.2** Cabe ao profissional-parceiro manter a regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias, devendo conservar os comprovantes dos recolhimentos de impostos, apresentando-os sempre que solicitados.

**1.3** O presente contrato tem caráter pessoal, não podendo o profissional-parceiro transferir o objeto do mesmo a terceiros.

## DOS PAGAMENTOS

2. O faturamento mensal e total auferido na realização da presente PARCERIA advém dos valores pagos pelos clientes finais. Em razão do presente contrato o salão-parceiro repassará ao profissional-parceiro os valores devidos de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE REPASSE
<input type="checkbox"/> elencar os serviços	

**2.1** O pagamento do repasse do percentual devido ao profissional-parceiro ocorrerá de forma quinzenal.

**2.2** Fica acordado entre as partes que os valores recebidos do cliente final serão administrados:

Pelo salão-parceiro que fica responsável pela retenção e recolhimento dos impostos e contribuições sociais e previdenciárias do profissional-parceiro, devendo entregar ao profissional-parceiro, mediante recibo, os respectivos comprovantes em até 05 (cinco) dias do recolhimento.

[ ] Por empresa administradora que será responsável pela gestão do caixa e do repasse do percentual devido ao profissional-parceiro e ao salão-parceiro, mediante apresentação de nota fiscal. Neste caso, ficam ambas as partes responsáveis pelo custo da referida Administradora, ratificando neste contrato que a empresa responsável pela gestão do caixa efetuará a “retenção” de impostos municipais, estaduais e federais, as taxas administrativas e ou operacionais, taxas de gestão compartilhada, custas, taxas e contribuições sindicais.

**2.3** O profissional-parceiro, desde já, autoriza que os depósitos de suas quotas-partes sejam efetuados em

[ ] sua conta bancária pessoa jurídica de número

[ ] sua conta pessoal de número

[ ] em moeda corrente

## **DO PROFISSIONAL-PARCEIRO**

**3.** O horário de entrada e saída do profissional-parceiro não é fixo, sendo pelo mesmo informado quais dias da semana estará presente no local de trabalho para que a recepção “feche a agenda” nesses dias; da mesma forma, o horário de refeição é estipulado pelo profissional-parceiro de acordo com sua conveniência.

**3.1** Não haverá necessidade de marcação de ponto e justificativa de ausências ao serviço.

**3.2** Mesmo com a flexibilidade de seu horário, compromete-se o profissional-parceiro a não causar ao estabelecimento nenhuma forma de constrangimento que advinha de suas ausências aos atendimentos que marcar junto aos seus clientes.

**4.** É dada ao profissional-parceiro a liberdade de tirar um descanso maior de acordo com suas necessidades, em qualquer época do ano e durante o número de dias que julgar necessário, devendo, nesse caso, avisar com antecedência para que o salão-parceiro possa comunicar a sua ausência aos seus clientes, não ocasionando problemas aos mesmos.

**5.** O profissional poderá fazer uso dos seguintes bens móveis e materiais de uso que serão colocados à disposição pelo estabelecimento, sendo vedada a sublocação dos mesmos:

Quantidade	Denominação
Marca / Fabricante	Número de Série ou Controle

**5.1** Para a realização do seu trabalho, o profissional deverá providenciar e fazer uso de todo o seu instrumental particular (materiais), tais como: secador, tesoura, escovas, etc.

**6.** Somente para maior coordenação e organização dentro do estabelecimento, fica acertado o quanto segue:

**6.1** O horário de funcionamento do estabelecimento para o público é:

[colocar horário e dias da semana]

**6.2** O profissional-parceiro, durante o período que prestar os seus serviços dentro do estabelecimento, poderá usar, se assim desejar, vestuário padronizado com identificação da logomarca ou nome do salão-parceiro.

**6.3** Independente de uso de vestuário com logomarca, fica acordada entre as partes a estipulação de uma cor padrão de roupa [colocar a cor] a ser utilizada por todos os profissionais a fim de que haja uma diferenciação entre clientes e profissionais.

**6.4** O profissional-parceiro se compromete a se trajar adequadamente em respeito à ética de sua atividade profissional, bem como de exigências sanitárias.

**6.5** O profissional-parceiro deverá utilizar “Equipamentos de Proteção Individual”, ficando ao seu cargo a aquisição e a responsabilidade do mesmo. Sendo que tais equipamentos terão certificados de aprovação expedidos pelo Ministério do Trabalho (C.A.) e, ainda, deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo profissional-parceiro no momento da execução de suas atividades. O desrespeito a esta determinação poderá acarretar na rescisão do contrato de parceria e a comunicação aos órgãos competentes; tendo em vista as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as Normas da Vigilância Sanitária e demais dispositivos legais.

**6.6** Para manter o padrão de qualidade nos serviços executados, o profissional-parceiro se compromete a utilizar somente produtos das seguintes marcas, que poderão ser adquiridas através do salão-parceiro ou de outras empresas:

[colocar as marcas]

**6.7** Será observada pelo profissional-parceiro a tabela de preços praticada pelo salão-parceiro, podendo, no entanto, sugerir e participar da composição dos preços.

## **DO SALÃO-PARCEIRO**

**7.** O salão-parceiro é responsável pelas condições de funcionamento do negócio, inclusive no que tange às normas de segurança e saúde, e do bom atendimento dos clientes, ficando o profissional-parceiro responsável pela condição de higiene dos materiais e equipamentos por ele utilizados, comprometendo-se a prestar seus serviços com respeito às exigências sanitárias, para o que adere aos procedimentos adotados pelo estabelecimento.

**7.1** O salão-parceiro se responsabiliza pelo bom funcionamento dos equipamentos e dos bens móveis colocados a disposição do profissional-parceiro.

**7.2** Caberá ao salão-parceiro fornecer toda a estrutura “ambiente físico” (recepção, conservação, limpeza e manutenção), para que o profissional-parceiro realize suas atividades.

**8.** A agenda do profissional-parceiro poderá ser feita pela recepção, sendo-lhe garantido acesso aos compromissos marcados, podendo, caso não possa atender aos clientes, desmarcar e/ou remarcar horários, bem como repassar clientes a outro profissional.

**9.** O profissional-parceiro poderá se deslocar para atendimento do cliente fora do local de trabalho.

**10.** A ausência do profissional-parceiro, sem qualquer aviso ao salão-parceiro, por um período superior a 07 (sete) dias, enseja na imediata rescisão do presente contrato, sem necessidade do aviso previsto neste contrato. Neste caso serão apurados os créditos e débitos decorrentes do contrato para acerto das contas do período.

**10.1** No caso de contrato de locação de bens móveis, passado esse período, o salão-parceiro se imitirá na posse dos bens locados sem necessidade de qualquer aviso ou interpelação judicial.

**11.** Este contrato será rescindido de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel onde se localiza o estabelecimento a obras que importem na sua reconstrução total, ou que

impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ficando, nesse caso, o salão-parceiro exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do contrato.

**11.1** A morte, incapacidade, falência, insolvência implicará também na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou ação judicial, acordando, desde já, as partes que não haverá direito para qualquer delas a pagar, indenização ou reembolso a qualquer tempo ou título.

**12.** A Entidade Sindical Profissional terá livre acesso ao estabelecimento para verificação do cumprimento efetivo do presente contrato.

**13.** A descaracterização do presente contrato será considerada como fraude à legislação trabalhista. Nesse caso o contrato será rescindido com o imediato reconhecimento do vínculo de emprego entre o profissional e o estabelecimento.

**14.** O presente contrato passa a vigorar, por tempo indeterminado, na data de sua assinatura, ficando, desde já, facultada a qualquer uma das partes a rescisão do mesmo, sem quaisquer ônus para as partes, através de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante assinatura de distrato.

**14.1** A opção de rescisão imediata do contrato acarretará, à parte que deu ensejo a rescisão do contrato, o pagamento de 1/3 (um terço) da cota parte do último faturamento em favor da parte prejudicada.

**15.** Ficam convalidados todos os termos constantes dos contratos anteriores firmados entre o dia [colocar data de contrato anterior, se existir] e a assinatura do presente contrato.

**16.** As partes elegem o Foro da Comarca de [colocar local], com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**17.** As partes subscritoras do presente contrato estão, neste ato de assinatura, assistidos pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza os devidos efeitos de direito.

<b>SALÃO-PARCEIRO</b>	<b>PROFISSIONAL-PARCEIRO</b>
<b>TESTEMUNHA (1)</b>	
<b>TESTEMUNHA (2)</b>	

<b>SINDICATO PROFISSIONAL</b>	<b>SINDICATO PATRONAL</b>
-------------------------------	---------------------------



## LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

*Altera a Lei no 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.*

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D:

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

§ 6º O profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.”

“Art. 1º-B Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde estabelecidas no art. 4º desta Lei.”

“Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II - o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

“Art. 1º-D O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Marcos Pereira

Geddel Vieira Lima

**Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, p. 5, Nº 208, em 28 de Outubro de 2016.**

**O conteúdo deste boletim não substitui o publicado no D.O.U.**

# PARCEIROS DA BELEZA

# FETHESP

Federação dos Empregados em Turismo  
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

*Sindicalismo é coisa séria*

Siga a **FETHESP** nas mídias sociais:



Rua Tangará, 220 - Vila Clementino - São Paulo/SP  
CEP 04019-030 - Tel: (11) 5549-7799 - Fax: (11) 5549-8228

**[www.fethesp.org.br](http://www.fethesp.org.br)**

**[fethesp@fethesp.org.br](mailto:fethesp@fethesp.org.br)**

Filiada à

